

CONTRATO PMG Nº 067/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DO ITEM ABAIXO ESPECIFICADO, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spornau, nº 1000, galpão 1, bairro: Fortaleza, Blumenau-SC, cep: 89.055-200, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, inscrito no CPF nº 670.349.349-91, e RG nº 2.966.365 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão Eletrônico nº 018/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 05/10/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de fogões industriais, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 010/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão Eletrônico nº 018/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo,

ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim
apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.1104.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ESCOLAS- ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSO PRÓPRIO 25%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRERATIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1203.22.33.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 111-0001 – RECURSO PRÓPRIO 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Processo Licitatório nº 046/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do presente contrato. Em atenção ao art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, a contratação terá como gestor : JOSÉ KYLDARE BEZERRA DA SILVA, CPF nº 030.952.254-40 matrícula: 0440 e o fiscal do contrato será o Coordenador WEMIRSON RICARDO CORREIA NEVES, CPF nº 069.237.424-80, matrícula: 0130.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

I A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

II Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

IV Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste CONTRATO, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

V Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

VI Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

VII Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

X Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XII Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XIII Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XIV Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XV Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XVI Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

XVII O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

XVIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações

do CONTRATANTE:

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 05 de outubro de 2021.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE
CONTRATANTE

JEAN CARLOS
SESTREM:6703493
4991

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2021.11.04 16:50:36
-03'00'

JEAN CARLOS SESTREM
SENTINELA DO VALE
COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 065.882.794-42

2- 

CPF: 011.265.784-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº54, Bairro Prado, Gravata/PE, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 018/2021 – Processo Licitatório nº 046/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spornau, nº 1000, galpão 1, bairro: Fortaleza, Blumenau-SC, cep: 89.055-200, aqui representada por **JEAN CARLOS SESTREM**, inscrito no CPF nº 670.349.349-91, e RG nº 2.966.365 SSP/SC. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da **ATA**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura para eventual e futura aquisição de fogões industriais, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravata-PE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM (LOTE)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 03	Fogão industrial, mesa esmaltada a fogo easy clean, corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base; grelhas redondas em ferro fundido, queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência 3.636kcal no modelo chama tripla frontal, 3.021kcal, no	20	R\$ 2.126,25	R\$ 42.525,00

modelo chama dupla; queimador chama interna , com espalha chams em cobre; característica do forno; porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedações reter calor; isolamento térmico em lã se rocha; acabamento interno esmaltado a fogo; acompanha 2 grelhas com limitador , alimentação a gás GLP; Informações Técnicas aproximadamente , Altura: 780mm; largura: 800mm; profundidade: 800mm, medidas interna do forno aproximadamente: Altura: 445mm; largura 640mm; profundidade :720mm , conteúdo do manual de instruções, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante. Garantia mínima de 12 meses Entrega no Município de Gravata/PE.			
TOTAL			R\$ 42.525,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 018/2021**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato do objeto adjudicado;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o § 4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

7.2. Estando os produtos com a validade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos

produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias sem quaisquer custos adicionais;

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Processo Licitatório CPL/PMG nº 046/2021.

8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº43, Bairro Prado, Gravata-PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis.

8.2. As entregas serão realizadas de conformidade com a Ordem de Fornecimento.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação emitirá o cronograma de entrega no ato da realização do pedido.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria Demandante, devendo a Delentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1** Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:
- 10.1.1.1** Assinar a ata de registro de preços
- 10.1.1.2** Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.3** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, nos quantitativos determinados;
- 10.1.1.4** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.1.5** Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8** Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.1.10** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.1.11** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. É de total responsabilidade da Contratante o descarregamento dos gêneros alimentícios no local de entrega.
 11.2. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
 11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
 11.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento.
 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA
 12.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

12.1.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
 12.1.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
 12.1.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 12.1.4. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

12.1.5. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 12.1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

12.1.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

12.1.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
 12.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços,

representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

12.1.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

12.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

12.1.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

12.1.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

12.1.14. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

12.1.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

12.1.16. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.17. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 12.1.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

13.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

13.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 018/2021 e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido optado de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou Diário Oficial da União, conforme o caso, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata/PE, 05 de outubro de 2021.

JEAN CARLOS

SESTREM:67034

934991

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2021.11.04 16:50:03
-03'00'

JEAN CARLOS SESTREM

SENTINELA DO VALE

COMERCIAL EIRELI

EMPRESA DETENTORA DA ATA

IRANICE BATISTA DE LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE GRAVATA/PE

VISTO JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1) Inden
CPF nº 065.888.794-42

2) [Signature]
CPF nº 011.265.784-21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2021 – Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão Eletrônico nº 018/2021 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de fogões industriais, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE. **Empresa:** Sentinela do Vale Comercial Eireli. – CNPJ nº 29.843.035/0001-74. **Valor global:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 05/10/2021.
IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges
Código Identificador:E9FF7A6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2021. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>